



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO

PARECER Nº 90/2021 DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM CONJUNTO.

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 1.693/2021.**

PARECER DAS COMISSÕES EM CONJUNTO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.693/2021 que “**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, no valor de R\$ 180.000,00 e incorporação dos elementos de despesa e 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.3.90.30.00 e 3.3.90.93.00 e dá outras providências.**”

Em análise ao presente, verifica-se que se trata de autorização para abertura de crédito adicional especial com o objetivo de reforço orçamentário para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, no valor constante do parágrafo anterior, neste exercício financeiro de 2021, com vista a aplicação de recursos na Manutenção das Atividades da Rede Básica de Saúde/Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Outras despesas variáveis e Indenizações e Restituições, Material de Consumo, conforme dotações discriminadas no art. 1º da matéria.

A abertura de crédito adicional especial é destinada a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, conforme dispõe o art. 41, II e art. 42 da Lei nº 4.320/64.

A cobertura do crédito adicional especial será procedida por excesso de arrecadação, referente a recursos oriundos da Portaria 650 de 04 de abril de 2021, combinado com a Portaria 1.444, de 29 de Maio de 2020, que credencia temporariamente Centros de Atendimento para o enfrentamento do COVID 19, conforme documentos anexos ao projeto, na forma do art. 2º, fundamentando-se a matéria no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

A autorização para abertura do crédito orçamentário com a indicação dos recursos para a sua cobertura, ou seja, excesso de arrecadação, atende os requisitos legais pertinentes.

O art. 3º inclui na LDO e PPA para este exercício de 2021 o crédito citado no art. 1º nas respectivas dotações e valor.

Com a abertura do crédito e a inserção no orçamento desses recursos oriundos do excesso de arrecadação, a Secretaria Municipal promoverá a manutenção de suas atividades inerentes ao objeto do crédito (pagamento de pessoal, encargos aquisição de material de consumo).

Portando, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO, 17 de Maio de 2021.

KLEBE BARROS ROSA – Relator – CPJR e Presidente da CPOF

PALÁCIO VEREADOR JOSÉ CARLOS CRISTINO
Av. Paraíso nº 2621 - Setor 01 - Vale do Paraíso/RO – CEP 76.923-000 Fone (069) 3464 1003
e-mail: camara.vp.ro@hotmail.com



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO**

FABIANA MARIA DOS SANTOS – Presidente da CPJR e Membro da CPESAS

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO – Relator da CPOF

TEREZINHA SIMONE DA SILVA - Membro da CPJR

ELSON DAS NEVES LIMA – Presidente da CPESAS e Membro da CPOF